



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## Licença de Operação

Nº. 0040/2013

O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação nº. 3108 de 10 de Junho de 2011, expede a presente Licença de Operação (L.O.), autorizando a:


EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042-1
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº. 150. BAIRRO: CENTRO.	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A presente Licença de Operação (L.O.) destina-se a atividade de Serraria com Desdobramento de Madeira no empreendimento localizado dentro dos limites do canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Ferreira Gomes, localizado na Rodovia BR 156 km 346, município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei Complementar N.º 0005/1994 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item I, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto N.º 3.009/1998 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença de Operação (L.O.) é válida pelo período de 03(três) anos, a contar desta data, conforme Processo nº. 4002.262/2011 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 24 de Janeiro de 2013.

  
Grayton Tavares Toledo  
Secretário Estadual do Meio Ambiente  
Decreto nº 3108/11

  
Mauricio Oliveira de Souza  
Diretor Presidente/IMAP  
Decreto nº 006/2011



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Nº. 0040/2013**

**1 – CONDICIONANTES GERAIS:**

- 1.1 – O recebimento da presente Licença de Operação (L.O.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, no prazo de **30 (trinta) dias**.
- 1.2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;
- 1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;
- 1.4 – A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**.
- 1.5 – O empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” conforme o §1º, do art. 1º, da LC nº. 070/2012. O vencimento para o pagamento da “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano conforme o §3º, do art. 1º, da LC nº. 070/2012.
- 1.6 - Está licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

**2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:**

O responsável deverá apresentar:

- 2.1- Relatório semestral identificando o tipo de resíduo, a quantidade e o destino;
- 2.2- o empreendedor deverá apenas utilizar madeira oriunda de desmate ocorrido na área do canteiro.

**3 – OBSERVAÇÕES**

- 3.1 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.